



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2609056400100044301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CEUDESP EDUCACIONAL LTDA

Nome Fantasia: CEUDESP- CENTRO DE EDUCACAO UNIV. E DESEN. PROFISSIONAL

CPF/CNPJ: 02.843.943/0001-01

Endereço de Correspondência: Avenida Lineu Machado - LOJA 2066/2067 - Número 419 - Jôquei Clube - Fortaleza - CE - 60520-101

Telefone Institucional: (85) 3209-8900

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **20/10/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fdi-wjpm-eyg>

**PROCON**
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): CARMEM RIBEIRO MARQUES - **CNPJ/CPF:** 003.364.223-00
Endereço: 2 - 1190 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61919-000
Telefone: (85) 9125-5515

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**Relato:**

Relata a consumidora que, no mês de abril de 2026, realizou a contratação de uma pós-graduação junto à reclamada. Contudo, em 18/05/2026, foi submetida a procedimentos cirúrgicos relacionados à sua saúde, circunstância que, segundo afirma, a impossibilitou de prosseguir com o serviço educacional contratado.

Após o período pós-cirúrgico, a consumidora entrou em contato com a reclamada para solicitar o cancelamento da pós-graduação, em razão de sua impossibilidade de continuar frequentando o curso por motivos relacionados à sua saúde. Entretanto, afirma que foi informada de que o cancelamento não poderia ser realizado, sob a justificativa de que o prazo para cancelamento da pós-graduação seria limitado ao início de cada semestre, sendo indeferidas solicitações realizadas fora desse período, independentemente da motivação apresentada.

Relata que realizou outras tentativas de contato com a reclamada, buscando explicar novamente sua impossibilidade de prosseguir com a matrícula. Contudo, afirma que não obteve solução, considerando indevidas as cobranças realizadas até o mês de setembro de 2026, uma vez que não utilizaria os serviços educacionais durante o referido período.

Diante da ausência de solução administrativa, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido:

Requer a consumidora o cancelamento imediato da pós-graduação, sem a incidência de multa ou qualquer outra penalidade, bem como a suspensão e/ou baixa de eventuais mensalidades ou débitos gerados em seu nome em decorrência do serviço contratado.

Maracanaú/CE, 21 de Setembro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira